

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, como **CONTRATANTE**:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente como ("**CBTM**" ou "**CONTRATANTE**")

e, de outro lado, como **CONTRATADO**:

JORGE LUIZ FANCK JUNIOR, brasileiro, professor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 01143544056, RG: 507465928-4, residente e domiciliado à Rua Alto Uruguai 150, Casa 17, Rincão, Novo Hamburgo – RS, CEP: 93348-230, doravante denominada simplesmente como ("**CONTRATADO**").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais como Pesquisador pela **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, para atuar como **FORMADOR** no projeto *Certificação Nacional para Treinadores "Iniciação ao Tênis de Mesa" - CBTM - 1/2026*, observando o cronograma de aulas abaixo:

Módulo 1: 30 e 31 de maio
Módulo 2: 13 e 14 de junho

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

Módulo 3: 27 e 28 de junho

Cronograma detalhado:

Módulo 1 30/05 (sábado): 9h às 12h30 14h30 às 18h 31/05 (domingo): 9h às 12h
Módulo 2 13/06 (sábado): 9h às 12h30 14h30 às 18h 14/06 (domingo): 9h às 12h
Módulo 3 (opção 1) 20/06 (sábado): 9h às 12h30 14h30 às 18h 21/06 (domingo): 9h às 12h
Módulo 3 (opção 2) 27/06 (sábado): 9h às 12h30 14h30 às 18h 28/06 (domingo): 9h às 12h

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 78h

Curso 100% online, através da plataforma UniTM (Twygo), e Microsoft Teams.

1.2. Compõem o escopo do **CONTRATADO** as seguintes atividades:

- i. Realizar o planejamento das aulas e materiais pedagógicos referentes aos módulos sob sua responsabilidade;
- ii. Elaborar, organizar e ministrar os conteúdos previstos nos módulos do curso, conforme programação pedagógica da UniTM.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtn@cbtn.org.br
 www.cbtn.org.br

- iii. Coordenar o andamento pedagógico das atividades em grupos principais e grupos menores, garantindo o cumprimento da programação e dos tempos previstos;
- iv. Preparar e encaminhar os slides e materiais didáticos à UniTM com antecedência para aprovação;
- v. Realizar reuniões prévias com os(as) facilitadores(as) para alinhamento metodológico e operacional do curso;
- vi. Estar disponível durante o horário das aulas para recepcionar os alunos durante as aulas síncronas, dispondo de: equipamentos, materiais esportivos, materiais audiovisuais, instrumentos avaliativos e links, sempre que cabível;
- vii. Prestar assistência aos alunos no chat durante as aulas síncronas no Teams e na plataforma da UniTM, com envio de links, orientações gerais, lembrete de prazos, informações sobre requisitos do curso e eventuais dúvidas;
- viii. Controlar, atualizar e compartilhar as listas de presença dos cursistas junto à UniTM e aos facilitadores;
- ix. Realizar o acompanhamento pedagógico dos treinadores cursistas, promovendo discussões, sínteses, reflexões e feedbacks durante os módulos;
- x. Corrigir as avaliações formativas dos participantes dentro dos prazos estabelecidos pela UniTM e encaminhar comentários e devolutivas aos alunos;
- xi. Verificar o cumprimento dos pré-requisitos dos módulos subsequentes, incluindo a presença; a entrega de avaliações; e cumprimento das aulas obrigatórias;
- xii. Informar à UniTM a relação de cursistas aptos e não aptos para continuidade no curso, observando os prazos previstos;
- xiii. Retirar dos grupos de comunicação os participantes não aptos, quando solicitado pela UniTM;
- xiv. Zelar pela qualidade pedagógica do curso, incentivando a participação ativa dos cursistas, o respeito às metodologias propostas e a condução adequada das discussões;
- xv. Orientar os participantes quanto às regras de participação, incluindo manutenção de câmera aberta, organização dos grupos e controle de atrasos;
- xvi. Cumprir integralmente as diretrizes pedagógicas, metodológicas e administrativas definidas pela UniTM e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

1.3 O **CONTRATADO** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

1.4 As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que o **CONTRATADO**, em pessoa, deverá ser o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviço, o valor bruto de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, vencível até 10 dias úteis do mês de referência, mediante o recebimento da RPA de pagamento e contrato originais, devidamente assinados, assim como o envio de todos os relatórios de aula devidamente preenchidos;

2.2. O **CONTRATADO** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 2.1 acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o **CONTRATADO** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

2.1.2 A emissão do recibo de valores referentes à contrapartida pela prestação do serviço será feita por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **CONTRATADO**.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

2.3 Ficam as partes cientes de que o valor corresponde à totalidade das atividades previstas no cronograma de aulas.

2.4 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do **CONTRATADO**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Adimplir com o pagamento das contrapartidas pela prestação do serviço na forma da Cláusula Segunda.
- d) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade, aparência e prazos compatíveis com os padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2026.
- 5.2.** A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo firmado entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

- 6.1.** Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas ligadas ao Projeto objeto deste contrato, para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

cabo, videocassete, DVD, *internet*, *intranet*, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão compreende todo e qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a ser criado, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia impressa, meios digitais, redes sociais, websites, catálogos, relatórios, materiais promocionais e institucionais, sem limitação de número de reproduções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do item 6.1, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar as respectivas fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O **CONTRATADO** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela **CONTRATANTE**. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o **CONTRATADO** deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

7.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

8.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas do Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Olímpico Internacional (COB e COI), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

8.2. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, inclusive a observar o Código de Ética da CBTM – disponível no site da **CONTRATANTE** na aba “Governança”, seguida por “Conselho de Ética” ([Confederação Brasileira de Tênis de Mesa](#)) – devendo atuar, ambas as Partes, de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, na hipótese de inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

10.2. As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar por serviços futuros, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente instrumento, ou de seu cumprimento de forma diversa, intempestiva ou insatisfatória quanto à qualidade exigida, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo discriminadas, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório:

I – Advertência: aplicada nos casos de inexecuções de menor gravidade, com o intuito de notificar a **CONTRATADA** para regularizar sua conduta e prevenir reincidência;

II – Multa moratória: imposta quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que a **CONTRATADA** será formalmente notificada para sanear a inadimplência no prazo que vier a ser fixado pela **CONTRATANTE**. Fica, desde já, estipulada multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, calculada pro rata die, até o efetivo adimplemento da obrigação;

III – Suspensão temporária: na hipótese de rescisão contratual motivada, a **CONTRATADA** poderá ser temporariamente impedida de participar de processos seletivos promovidos pela **CONTRATANTE**, bem como de firmar novos contratos com a CBTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

12.1. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA ASSINATURA

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01, que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento.

13.3 Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *ClickSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E por estarem assim justos e contratados, de forma irretratável, irrevogável e irrenunciável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, dispensadas as testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

JORGE LUIZ FANCK JUNIOR

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

Contrato Formador_JLFanck_CNT_UniTM.pdf

Documento número #9bb1b310-8e53-49b7-9250-1002c1ad5b7a

Hash do documento original (SHA256): 245d9a7d008de0caff4ee8e79d26f41b3de3b5c8eac451ff2ee639156035172d

Assinaturas



JORGE LUIZ FANCK JÚNIOR

CPF: 011.435.440-56

Assinou em 25 mai 2026 às 21:29:57

Log

- 25 mai 2026, 17:24:26 Operador com email lucas.mednis@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 9bb1b310-8e53-49b7-9250-1002c1ad5b7a. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2026 (17:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2026, 17:25:24 Operador com email lucas.mednis@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jorgefanck@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ FANCK JÚNIOR e CPF 011.435.440-56.
- 25 mai 2026, 21:29:57 JORGE LUIZ FANCK JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorgefanck@hotmail.com. CPF informado: 011.435.440-56. IP: 189.76.245.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.00988786015047 e longitude -51.1878106890497. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2026, 21:29:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bb1b310-8e53-49b7-9250-1002c1ad5b7a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bb1b310-8e53-49b7-9250-1002c1ad5b7a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.